



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cratêus – CE, 22 de Fevereiro de 2022

ANO XVI / EDIÇÃO Nº. 020

Prefeito Municipal de Cratêus-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
 Vice-Prefeito Municipal de Cratêus-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
 Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
 Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
 Controlador (a) Adjunto(a)
FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
 Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR
 Secretário (a) de Gestão Administrativa
FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS
 Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
 Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
 Secretária de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
 Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
 Secretário (a) de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
 Secretário (a) de Negócios Rurais
BRUNO ALVES DE OLIVEIRA
 Secretário (a) de Desporto
RENATO PEREIRA ARAUJO
 Secretário de Desenvolvimento Econômico,
 Tecnologia e Empreendedorismo
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
 Secretário(a) de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
 Secretário de comunicação social e relações públicas
FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br
 Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.
 Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

DECRETO Nº 996, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CEARÁ, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.523, DE 29 DE JANEIRO DE 2022, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 34.541, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde no Estado do Ceará e no Município de Cratêus/CE, decorrentes da Covid - 19; CONSIDERANDO que o cenário pandêmico inspira maiores cuidados e prudência por todos, a fim de se evitar o avanço da doença, tornando necessária também a adoção de medidas mais intensas pelo Poder Público local buscando conter a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população do Município de Cratêus e região; CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.544/2022 prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do decreto nº 34.523, de 29 de janeiro de 2022, alterado pelo decreto nº

34.541, de 5 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - De 14 a 27 de fevereiro de 2022, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19, o isolamento social no Município de Cratêus permanecerá disciplinado segundo os termos do Decreto Estadual nº 34.523, de 29 de janeiro de 2022, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 34.541, de 5 de fevereiro de 2022 e pelo Decreto Estadual nº 34.544 de 12 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Para o período de 28 de Fevereiro a 02 de Março, será adotado, no Município de Cratêus, expediente normal para entidades e órgãos integrantes do poder público local, na forma do que determina o inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 34.541, de 5 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de CRATEÚS/CE, 22 de Fevereiro de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
 Prefeito Municipal de Cratêus-CE



Fortaleza, 29 de janeiro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº022 | Caderno Único | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº34523, de 29 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.310, de 16 de março de 2020, que decreta, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da Covid-19, CONSIDERANDO a natureza e o caráter de emergência que decorre da situação de saúde decorrente da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, a qual veio a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituintes, CONSIDERANDO o aumento da positividade e da duração assistencial relativa à Covid-19 no Estado do Ceará, observada nas últimas semanas, e que vem acompanhando do aumento dos casos de síndrome respiratória aguda grave, CONSIDERANDO que esse cenário inspira maiores cuidados e prudência por todos, a fim de se evitar o avanço da disseminação da doença, tornando necessária também a adoção de medidas mais intensas pelo Poder Público buscando conter sua propagação e, com isso, proteger a saúde da população, CONSIDERANDO que, diante do isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se mantém em alerta e atenta ao acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, no intuito de orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia, DECRETA.

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I Das medidas de isolamento social

Art. 1º De 14 de janeiro a 13 de fevereiro de 2022, permanecerá em vigor, no Estado do Ceará, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuarão sendo observados o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confidencialidade, na forma dos arts. 6º, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias das condôminos residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto nº 33.815, de 14 de novembro de 2020;

IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscaras de proteção, observado o disposto no art. 11, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;

V - uso contínuo, na forma dos §§ 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e em propriedades de recreação, inclusive aqueles condomínios certificados e ou qualificados como "decretos";

VI - fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, às autoridades competentes aderidas, nos termos deste Decreto, e providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, punir por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar;

§ 2º As áreas e equipamentos de lazer previstos no inciso V, do "caput", deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

I - vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

II - definição de regras próprias para o uso seguro dos espaços;

III - limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

IV - comunicação prévia às autoridades sanitárias e eventual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberado e das medidas de controle estabelecidas;

V - separação, para fins de controle, das áreas de piscinas das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços;

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos privados abertos, inclusive "arruadas", para a prática de atividades físicas e esportiva individual ou coletiva, desde que estas aglomerações, resultando o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desenvolvimento de quaisquer atividades liberadas deverá garantir absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretaria da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estiverem liberados antes da publicação deste Decreto devem permanecer em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, adotando, a qualquer tempo, as necessárias providências de isolamento social, inclusive a suspensão ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.

Seção II Das atividades de ensino

Art. 4º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Estado do Ceará.

§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regim específico para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exibam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Estabelecimentos menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para a aula presencial.

§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime liberado ou voltar aos alunos que não possuem o ciclo vacinal completo e, que, por motivo de saúde devidamente comprovado, em atendimento ao referido inciso, não possam obter integral ou parcialidade no regime presencial.

§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº028 | FORTALEZA, 05 DE FEVEREIRO DE 2022

Governador CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	Secretaria do Esporte e Juventude ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO
Vice-Governadora MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria da Fazenda FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
Casa Civil FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA	Secretaria da Infraestrutura LUCIO FERREIRA GOMES
Procuradoria Geral do Estado ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ	Secretaria do Meio Ambiente ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria do Planejamento e Gestão RONALDO LIMA MOREIRA BORGES
Secretaria de Administração Penitenciária LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Secretaria das Cidades MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA	Secretaria dos Recursos Hídricos FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior CARLOS DÉCIMO DE SOUZA	Secretaria da Saúde MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA
Secretaria da Cultura FABIANO DOS SANTOS	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
Secretaria do Desenvolvimento Agrário ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO	Secretaria do Turismo ARIALDO DE MELLO PINHO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO
Secretaria da Educação ELIANA NUNES ESTRELA	



AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente na Casa do Cidadão, no endereço abaixo:
Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica.

MAIORES INFORMAÇÕES
PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (Benfica)
3466-4025 / 3466-4911 (Casa Civil)

Horário de atendimento: 09h às 12h
13h30 às 15h

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº028 | FORTALEZA, 05 DE FEVEREIRO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)

ASSINATURA E/OU PUBLICAÇÃO
Local: Casa Civil – Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais (COAPO)
Endereço: Palácio da Abolição
Av. Barão de Studart, 505 - Meireles
CEP 60120-000
Fortaleza-CE

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
9h às 12h e 13h00 às 15h.

EXEMPLARES AVULSOS
POSTOS DE VENDAS: CASA DO CIDADÃO – SHOPPING BENFICA
VALOR DO EXEMPLAR
R\$ 20,74

VALOR DA ASSINATURA

ASSINATURA TRIMESTRAL DIRETA	R\$ 1.000,83
ASSINATURA TRIMESTRAL POSTADA	R\$ 1.475,15
ASSINATURA SEMESTRAL DIRETA	R\$ 2.013,69
ASSINATURA SEMESTRAL POSTADA	R\$ 2.926,88
ASSINATURA ANUAL DIRETA	R\$ 3.865,48
ASSINATURA ANUAL POSTADA	R\$ 5.432,28

O Diário Oficial do Estado está disponível na Internet, sendo possível ler e fazer o download dos títulos Jomais. O Acesso pode ser feito através do seguinte endereço: <http://www.ceara.gov.br>



DESTINADO(A)



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº034 | Caderno Único | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº34.544, de 12 de fevereiro de 2022.
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO DECRETO Nº34.523, DE 29 DE JANEIRO DE 2022, ALTERADO PELO DECRETO Nº34.541, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando a situação de emergência em saúde no Estado do Ceará decorrente da Covid-19, CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem atuando para enfrentar a pandemia, sempre visando a adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, CONSIDERANDO o resultado de cenários estratégicos encerrando a definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, as quais vêm a ser constituídas por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constitucionais, CONSIDERANDO que o cenário pandêmico impõe maiores cuidados e penalidades por todos, a fim de se evitar o avanço da doença, tornando necessária também a adoção de medidas mais intensas pelo Poder Público buscando conter a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população, CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que possam, além de estimular o processo de vacinação, proteger ainda mais a saúde da população, DECRETA:

Art. 1º De 14 a 27 de fevereiro de 2022, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19, o isolamento social no Estado do Ceará permanecerá regido segundo os termos do Decreto nº 34.523, de 29 de janeiro de 2022, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 34.541, de 5 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O § 1º do art. 10, do Decreto nº 34.523, de 29 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10.
§1º Até 1º de março de 2022, os demais eventos festivos, sociais, públicos ou privados, permanecerão com a capacidade de ocupação reduzida para 500 (quinhentas) pessoas, caso realizados em ambientes abertos, e para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, se realizados em ambientes fechados".

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Estado, concomitantemente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 34.523, de 29 de janeiro de 2022, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 34.541, de 5 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA
CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº42/2022 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso II do art. 11 e do inciso I, do art. 50, da Lei estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2010, CONSIDERANDO a necessidade de conferir vigência e eficácia às matérias de urgência e relevante interesse público, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a publicação do Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 12 de fevereiro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 12 de fevereiro de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

2 | DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº034 | FORTALEZA, 12 DE FEVEREIRO DE 2022

Governador CAMILLO SOBREIRA DE SANTANA	Secretaria do Esporte e Juventude ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO
Vice-Governadora MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria da Fazenda FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
Casa Civil FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA	Secretaria da Infraestrutura LUCIO FERREIRA GOMES
Procuradoria Geral do Estado ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ	Secretaria do Meio Ambiente ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria do Planejamento e Gestão RONALDO LIMA MOREIRA BORGES
Secretaria de Administração Penitenciária LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Secretaria das Cidades MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA	Secretaria dos Recursos Hídricos FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior CARLOS DÉCIMO DE SOUZA	Secretaria da Saúde MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA
Secretaria da Cultura FABIANO DOS SANTOS	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
Secretaria do Desenvolvimento Agrário ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO	Secretaria do Turismo ARIALDO DE MELLO PINHO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho FRANCISCO DE QUEIROZ MATA JÚNIOR	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO
Secretaria da Educação ELIANA NUNES ESTRELA	



AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente na Casa do Cidadão, no endereço abaixo:
Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica.

MAIORES INFORMAÇÕES
PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (Benfica)
3466-4025 / 3466-4911 (Casa Civil)

Horário de atendimento: 09h às 12h
13h30 às 15h

DESTINADO(A)



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº034 | FORTALEZA, 12 DE FEVEREIRO DE 2022 | 3

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)

ASSINATURA E/OU PUBLICAÇÃO

Local: Casa Civil – Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais (COAPO)
Endereço: Palácio da Abolição
Av. Barão de Studart, 505 - Meireles
CEP 60120-000
Fortaleza-CE

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

9h às 12h e 13h00 às 15h.

EXEMPLARES AVULSOS

POSTOS DE VENDAS: CASA DO CIDADÃO – SHOPPING BENFICA
VALOR DO EXEMPLAR
R\$ 20,74

VALOR DA ASSINATURA

ASSINATURA TRIMESTRAL DIRETA	R\$ 1.114,99
ASSINATURA TRIMESTRAL POSTADA	R\$ 1.483,59
ASSINATURA SEMESTRAL DIRETA	R\$ 2.229,98
ASSINATURA SEMESTRAL POSTADA	R\$ 3.242,25
ASSINATURA ANUAL DIRETA	R\$ 4.378,45
ASSINATURA ANUAL POSTADA	R\$ 6.035,76

O Diário Oficial do Estado está disponível na Internet, sendo possível ler e fazer o download dos últimos Jomais. O Acesso pode ser feito através do seguinte endereço: <http://www.ceara.gov.br>

